

do Comasa;	III - consignatária: a entidade credenciada pela Secretaria de Gestão de Pessoas destinatária dos créditos resultantes das consignações facultativas, bem como a entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias;	facultativo:
José da Silva Inácio, do cargo de Secretário, da Secretaria Regional do Fátima;	I - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville – SINSEJ ;	
Sidney Sabel, do cargo de Secretário, da Secretaria Distrital de Pirabeiraba;	II - Associação dos Servidores Públicos Municipais de Joinville – ASPMJ;	
José Ademir Negherbon, do cargo de Diretor Presidente, da Fundação Municipal Albano Schmidt – FUNDAMAS;	III - Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais – SICOOB/Coopercred;	
Rivelino Simas, do cargo de Diretor Presidente, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural 25 de Julho;	IV – Instituições financeiras conveniadas com o Município de Joinville	
Jorge Luis do Nascimento, do cargo de Diretor Presidente, da Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville;	Parágrafo único. A critério do titular da Secretaria de Gestão de Pessoas poderão ser credenciadas outras consignatárias, desde que presente o interesse público.	
Roberta Noroschny Schiessl, do cargo de Diretor Presidente da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville – IPPUJ;	Art. 6º. O sistema de consignação observará os princípios da formalidade e da transparência, bem como as seguintes regras:	
Carmelina Alves Filha Barjona, do cargo de Diretor Executivo, do Gabinete do Vice-Prefeito.	I - as consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas, estas que serão desconsideradas em vindo ser atingido o limite do art. 7º;	
Carlito Merss Prefeito Municipal	II - as consignações facultativas obedecerão o critério de antiguidade, de modo que consignação posterior não cancela a anterior.	
PORTARIAS	Art. 7º O somatório das consignações não poderá exceder 70% (setenta por cento) da margem consignável, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) para as facultativas.	
PORTRARIA Nº 05/2012.	§ 1º. A margem consignável compreende:	
Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento na Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Joinville.	I - aos servidores ativos do quadro permanente:	
A Secretaria de Gestão de Pessoas no exercício de suas atribuições,	a) vencimento base;	
Considerando o excesso de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais;	b) adicional pelo exercício anterior de cargo em comissão, função de confiança ou cargo de agente político, nos termos do art. 86 da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008;	
Considerando que este excesso pode afetar o desempenho funcional e a qualidade dos serviços prestados;	c) adicional por tempo de serviço, nos termos do art. 87 da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008;	
Considerando que cabe ao poder público zelar pela qualidade de vida dos seus servidores;	d) abono de permanência;	
Considerando que cabe à Administração municipal dispor sobre o regime jurídico de seus servidores,	II – aos servidores do quadro permanente que estiverem em exercício de cargo em comissão ou função de confiança:	
RESOLVE:	a) vencimento base do cargo do quadro permanente;	
Art. 1º As consignações em folha de pagamento ficam disciplinadas de acordo com as disposições desta portaria.	b) adicional pelo exercício anterior de cargo em comissão, função de confiança ou cargo de agente político, nos termos do art. 86 da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008;	
Art. 2º Entendem-se por consignações os descontos realizados nos vencimentos dos servidores ativos e agentes comunitários de saúde, bem como nos proventos dos servidores inativos e pensão paga aos dependentes do servidor falecido.	c) adicional por tempo de serviço, nos termos do art. 87 da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008;	
§ 1º As consignações em folha de pagamento classificam-se em compulsórias e facultativas.	d) abono de permanência;	
§ 2º Para os fins desta portaria, considera-se:	III – aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão:	
I - servidor público:	a) vencimento base do cargo de provimento em comissão;	
a) o servidor em atividade com vínculo funcional regido pela Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, ou pela Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007;	b) adicional por tempo de serviço, nos termos do art. 87 da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008;	
b) o servidor inativo;	c) adicional por tempo de serviço, nos termos do art. 87 da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008;	
II – agente comunitário de saúde: o trabalhador submetido a Lei Complementar nº 123, de 08 de outubro de 2002;	d) abono de permanência;	
III – pensionista: o beneficiário de pensão decorrente da morte de servidor e paga pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE;	IV – aos pensionistas: os proventos pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE;	
Parágrafo único. As consignações a que se referem os incisos IV, V e VI poderão ser contratadas por intermédio do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville – SINSEJ ou Associação dos Servidores Públicos Municipais de Joinville - ASPMJ, desde que a eles sejam filiados os servidores.	V – aos agentes comunitários de saúde: vencimento base, nos termos do art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 08 de outubro de 2002, com a redação que lhe deu a Lei Com-	

plementar 301, de 25 de agosto de 2009.

§ 2º Não será computada na margem consignável:

I – a gratificação do art. 52, § 1º, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, para aqueles servidores do quadro permanente que vierem a ser nomeados para cargo em comissão ou função de confiança e que optarem por tal vantagem;

II – o abono de que trata a Lei nº 4.440, de 05 de dezembro de 2001, para os integrantes do quadro do magistério que percebem tal pagamento por força do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 239, de 16 de julho de 2007.

§ 3º. Em caso de restar ultrapassado o limite estabelecido no “caput” deste artigo, serão suspensas as consignações facultativas por último averbadas até que se restabeleça a margem consignável.

§ 4º. As parcelas referentes a empréstimos pessoais, inclusive realizados através de cartão de crédito não consignadas por insuficiência de margem poderão ser objeto de novo lançamento, a critério da consignatária, a partir do mês subsequente à data prevista para o término do contrato, desde que sobre elas não recaiam juros de mora e outros acréscimos pecuniários.

§ 5º. Ressalvando o disposto no § 4º deste artigo, caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações de que trata esta portaria, caberá ao servidor, agente comunitário ou pensionista providenciar o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§ 6º. Cabe ao servidor, agente comunitário ou pensionista e à entidade consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras constantes nesta portaria, ficando sob a inteira responsabilidade deles os riscos advindos da não efetivação dos descontos.

Art. 8º A margem de 50% (cinquenta por cento) da consignação facultativa será assim dividida:

I – Até 25% (vinte e cinco por cento) para a consignação de empréstimo obtido na Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais – SICOOB/Coopercred ou junto instituições bancárias credenciadas;

II – Até 7,5% (sete, cinco por cento) para consignação de mensalidades, preço ou prestações referentes a aquisição de mercadorias ou serviços diretamente ou por intermediação do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville – SINSEJ;

III – Até 7,5% (sete, cinco por cento) para consignação de mensalidades, preço ou prestações referentes a aquisição de mercadorias ou serviços diretamente ou por intermediação da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Joinville – ASPMJ.

IV – Até 10% (dez por cento), que será reservado para descontos a favor de operações de empréstimos realizadas por intermédio de cartão de crédito, não podendo tal margem ser utilizada para quaisquer outras espécies de consignações facultativas.

§ 1º A mensalidade do Plano de Saúde VITASERV, a cargo da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Joinville – ASPMJ, terá preferência sobre todas as consignações facultativas, ficando neste caso proporcionalmente reduzidas as margens consignadas de todas as consignatárias objeto dos incisos I, II e III deste artigo, mantido o limite quanto a margem de 50% (cinquenta por cento) da consignação facultativa.

§ 2º Ocorrendo excesso de consignações e que superem os limites do art. 7º desta Portaria, terão preferência as consignações compulsórias e, sucessivamente, as facultativas decorrentes Plano de Saúde VITASERV e empréstimos obtidos com a Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores

Municipais – SICOOB/Coopercred ou outras instituições bancárias credenciadas.

§ 3º A margem consignável reservada, respectivamente, ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville – SINSEJ e Associação dos Servidores Públicos Municipais de Joinville – ASPMJ, poderá ser objeto de cessão entre estas instituições, de forma a melhor atender as necessidades do servidor ou agente comunitário, devendo neste caso ser objeto de ajuste prévio e escrito entre as referidas instituições e o servidor, agente comunitário ou pensionista, ficando a entidade, para qual foi cedida a margem, responsável em realizar a correspondente comunicação à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 4º Em caso do servidor, agente comunitário ou pensionista não possuir empréstimos ou financiamentos ou, ainda, eles não alcançarem o limite de 30% da margem consignável, poderá ser utilizada a margem constante do inciso I, deste artigo, para aquisição de mercadorias ou serviços diretamente ou por intermediação do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville – SINSEJ ou da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Joinville – ASPMJ, mantida, de qualquer modo, a proporcionalidade entre estas instituições.

§ 5º As consignações realizadas após a vigência desta portaria, cujos descontos deixarem de ser realizados em face da ausência de margem consignável, serão incluídas em folha de pagamento dos meses subsequentes, até que sejam integralmente pagas.

§ 6º Ficam mantidas as consignações atualmente existentes, ainda que superiores aos limites do art. 7º desta Portaria, permitida a sua adequação, com a utilização integral da margem de 50% (cinquenta por cento) para pagamento das parcelas de empréstimos obtidos junto a Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais – SICOOB/Coopercred ou outras instituições bancárias credenciadas, desde que haja concordância prévia do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joinville – SINSEJ e/ou Associação dos Servidores Públicos Municipais de Joinville – ASPMJ.

Art. 9º As entidades mencionadas no art. 5º, III e IV desta portaria deverão informar, até o quinto dia útil de cada mês, correta e claramente, a taxa de juros praticada para o crédito e financiamento consignados, seguros, retenções e todos os demais taxas ou custos incidentes sobre a operação financeira, sob pena de não efetivação de novos descontos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. A informação a que se refere este artigo deverá ser encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas, independentemente de solicitação do órgão gestor.

§ 2º. As taxas de juros praticadas pelas instituições deverão ser disponibilizadas, permanentemente, para fins de consulta, na página eletrônica do Município de Joinville, incumbindo à Secretaria de Gestão de Pessoas proceder à sua atualização até o 7º dia útil de cada mês.

Art. 10. Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização formal e expressa por escrito do servidor, agente comunitário ou pensionista.

§ 1º. As entidades consignatárias deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor, agente comunitário ou pensionista, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha.

§ 2º. A autorização por escrito para desconto em folha de pagamento, fornecida pela própria entidade, observará, obrigatoriamente, o modelo estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 3º. Quando solicitado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, a entidade consignatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo servidor,

agente comunitário ou pensionista, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.

Art. 11. Nos financiamentos e empréstimos pessoais, a entidade consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao servidor, agente comunitário ou pensionista, no mínimo, das seguintes informações:

I - valor total financiado;

II - taxa efetiva mensal e anual de juros;

III - todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;

IV - valor, número e periodicidade das prestações;

V - montante total a pagar com o empréstimo ou financiamento.

Art. 12. Independentemente de solicitação do servidor, agente comunitário ou pensionista, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, a comunicar a Secretaria de Gestão de Pessoas, para que esta exclua a respectiva consignação da folha de pagamento, sob pena não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.

Art. 13. Sempre que solicitado pelo servidor ou pensionista, a entidade consignatária terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, sob pena não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação.

Art. 14. As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I - por interesse do consignante, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à entidade consignatária, não alcançando as consignações já averbadas ou em processo de averbação;

II - por interesse da consignatária, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão gestor;

III - por interesse do servidor, agente comunitário ou pensionista, nas modalidades de consignação previstas no art. 4º, I, II, V e VI.

Parágrafo único. O cancelamento das consignações de que trata o inciso III deverá ser efetivado pela consignatária, mediante comunicação à Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias.

Art. 15. Ocorrendo a extinção ou suspensão do vínculo funcional, a exemplo de exoneração, demissão, falecimento ou cessão sem ônus para o Município de Joinville e suas fundações e autarquias, incumbirá ao servidor, agente comunitário, pensionista ou os seus respectivos sucessores, se for o caso, levantar junto as consignatárias credenciadas o montante das respectivas consignações remanescentes, conforme Anexo II, para o fim de saldá-las no acerto de contas final junto ao consignante.

§ 1º No acerto de contas final será permitida a execução de consignações cujo montante supere os limites do art. 7º desta Portaria.

§ 2º Em caso das consignações superarem o valor a ser recebido no acerto de contas final, o valor devido pelo servidor, agente comunitário ou a seus sucessores, se for o caso, será rateado proporcionalmente entre as consignatárias.

§ 3º O saldo remanescente das consignações que não for coberto com o acerto de contas final, deverá ser objeto de negociação ou cobrança direta da consignatária com o servidor, agente comunitário, pensionista ou seus respectivos

sucessores, se for o caso, não cabendo ao consignante qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 16. A consignatária, na modalidade facultativa, que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, agente comunitário ou pensionista, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, a contar da data do repasse, com juros e correção monetária do período.

Art. 17. Ficam sujeitas ao descredenciamento as consignatárias que por dolo ou culpa grave realizarem consignações não autorizadas pelos servidores, agentes comunitários ou pensionistas, a ser apurado em procedimento administrativo sumário, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 18. Os casos omissos que digam respeito ao sistema de consignações em folha de pagamento serão resolvidos por ato da titular da Secretaria de Gestão de Pessoas, que editarão, quando necessário, normas complementares ao cumprimento desta portaria, inclusive com o objetivo de modernizar o referido sistema, bem como de evitar a ocorrência de fraudes e de outras práticas que possam acarretar prejuízos aos servidores, agentes comunitários e pensionistas e às entidades consignatárias.

Art. 19. As consignações em folha de pagamento aplicam-se subsidiariamente, no que couber, às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 20. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria nº 4746/2010.

Joinville, 02 de abril de 2012.

Carlito Merss,

Prefeito de Joinville.

ANEXO I - ANUÊNCIA PARA CONSIGNAÇÃO DE MARGEM

Solicitemos avaliação desta entidade e devida assinatura do documento abaixo, referente as consignações em folha de pagamento do(a) Servidor(s).
Nome:

Entidade	Valor Mensal	Prazo final Contrato(s)	do(s)	Percentual atualmente	utilizado	Percentual cedido para	Nome e carimbo do Credente
ASPMJ							
Compras							
Emprestimos							
COOPERF							
BANCOCOB							
SINSEJ							
Compras							
Emprestimos							
UNIBANCO/							
BRASIL							
BANCO DO BRASIL							
BRADESCO							
CAIXA ECONOMICA							
VITA SERV							

Matrícula:

Base de Cálculo para Consignação:

Ciente, Assinatura do Servidor.....

Joinville..... de de 2011

Obs: Somente serão aceitos pela Secretaria de Gestão de Pessoas os documentos que vierem devidamente preenchidos e assinados.

ANEXO II

LEVANTAMENTO DE DÉBITO COM AS ENTIDADES

Por motivo de desligamento do quadro funcional permanente ou temporário, solicitamos avaliação e devida assinatura no documento abaixo desta entidade, quanto aos débitos em aberto do servidor:

Matrícula:

Entidade	Valor da pendência	Nº de parcelas pendentes	Encaminhamento	Assinatura
ASPMJ				
COOPERFRED				
UNIBANCO				
SINSEJ				
CEF				

Ciente,

Assinatura do servidor:

Recebimento na Secretaria de Gestão de pessoas:

Joinville,dede

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE

PORTARIA Nº 11/2012

Nomeia os membros para compor a Comissão de Acervo do Museu Nacional de Imigração e Colonização

O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei nº 1.863, de 23 de abril de 1982, alterada pela Lei nº 3.333, de 22 de julho de 1996, e pela Lei nº 4.923, de 19 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Comissão de Acervo do Museu Nacional de Imigração e Colonização, os seguintes membros:

I – Adriana Maria Pereira dos Santos – Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville;

II – Elaine Cristina Machado – Museu Nacional de Imigração e Colonização;

III – Gessonia Leite de Andrade Carrasco – Estação da Memória;

IV – João Carlos Christoff – Arquivo Histórico de Joinville;

V – Judith Steinbach – Museu Nacional de Imigração e Colonização;

VI – Leandra Schmidt – Museu de Arte de Joinville;

VII – Linda Suzana Maciel Poll – Museu Casa Fritz Alt;

VIII – Sayonara de Castro – Museu Nacional de Imigração e Colonização.

Art. 2º - O exercício da função de membro desta Comissão não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

Joinville, 29 de março de 2012.

Silvestre Ferreira

Diretor-Presidente

PORTARIA N° 12/2012

Altera a composição da Comissão Interna de Avaliação do Acervo do Arquivo Histórico de Joinville.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural de Joinville, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei nº 1.863, de 23 de abril de 1982, alterada pela Lei nº 3.333, de 22 de julho de 1996, e pela Lei nº 4.923, de 19 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Interna de Avaliação do Acervo do Arquivo Histórico de Joinville, os seguintes membros:

I – Arselle de Andrade da Fontoura;

II – Cátia Regina Hodecker;

III – Eliana Terezinha Viana Moser;

IV – Elisangela da Silva;

V – João Carlos Christoff;

VI – Helena Remina Richlin;

VII – Maria Judite Pavese;

VIII – Mateus Roberto Carle;

IX – Terezinha Fernandes da Rosa;

X – Valdete Daufenback Nichus.

Art. 2º - O exercício da função de membro desta Comissão não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

Joinville, 29 de março de 2012.

Silvestre Ferreira

Diretor-Presidente

PORTARIA N° 016/2012

Nomeia Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos serviços de climatização das salas de higienização e arquivo do acervo do Arquivo Histórico de Joinville.

Art. 1º - O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE, no exercício de suas atribuições,

Nomeia:

GESSONIA LEITE DE ANDRADE CARRASCO - Especialista Cultural
Fundação Cultural de Joinville